

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2006

Assunto Equação a Carreira de
Procurador Municipal no Plano de Cargos
e Salários do Município

Ante-Projeto de Lei Nº 034/2006

Projeto de Lei Nº Executivo



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 034/2006

EMENTA: ENQUADRA A CARREIRA DE PROCURADOR MUNICIPAL NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO MUNICÍPIO.

A CÂMARA MUNICIPAL, APROVA E EU PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Tendo em vista a extinção da carreira de advogado pelo artigo 4º. Da Lei 016/2004, com a criação de cargo de Procurador Municipal, fica determinado o enquadramento desta carreira no artigo 4º. Da Lei 035/2003, bem como sua inclusão no Nível IV da alínea "a" do artigo 13 da Lei 035/2003.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar os créditos orçamentários necessários para ocorrer às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 3º. - Apresente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 29 de dezembro de 2006


Jose Amaro Martins de Souza
Presidente



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO


PARECER CONJUNTO

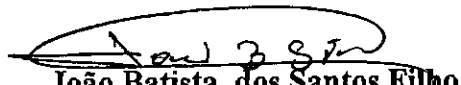
Ante Projeto de Lei 034/2006


APROVADO
29/12/06
José Amaro dos Reis de Souza
Presidente

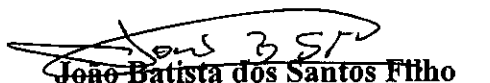
As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando o Ante- Projeto de Lei nº 034/2006, que Enquadra a Carreira de Procurador Municipal no Plano de Cargos e Salários do Município, vem oferecer Parecer *FAVORAVEL* a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigido e dentro da formalidades legais É O PARECER.

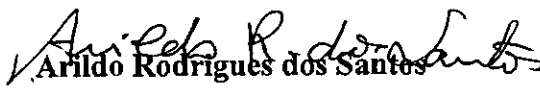
Sala das Comissões, 29 de dezembro de 2006



Arildo Rodrigues dos Santos
Presidente Justiça e redação


João Batista dos Santos Filho
Relator Justiça e Redação


Alexandre Rosa Gomes
Membro Justiça Redação


João Batista dos Santos Filho
Presidente Finanças e Orçamento


Arildo Rodrigues dos Santos
Relator Finanças e Orçamento


Carlos Alberto Alves Maia
Membro Finanças e Orçamento



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

Projeto de Lei nº 34 de 26 de Dezembro de 2006

Comissão de Justiça e Redação
 Em 29/12/2006
 Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento
 Em 29/12/2006
 Presidente

Enquadra a carreira de Procurador Municipal no Plano de Cargos e Salários do Município.

A Câmara Municipal de São João da Barra aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Tendo em vista a extinção da carreira de advogado pelo artigo 4º da Lei 016/2004, com a criação do cargo de Procurador Municipal, fica determinado o enquadramento desta carreira no artigo 4º da Lei 035/2003, bem como sua inclusão no Nível IV da alínea "a" do artigo 13 da Lei 035/2003.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar os créditos orçamentários necessários para ocorrer às despesas decorrentes desta lei.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

2º Discussão
 Em 29/12/06
 Presidente

São João da Barra, 26 de Dezembro de 2006.

1º Discussão
 Em 29/12/06
 Presidente

APROVADO
29/12/06
 José Amaro
 Presidente

Carla Maria Machado dos Santos
CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS
 - Prefeita -

Serrano
 Presidente

Arildo R. dos Santos
 Presidente

Regime de Urgência
 Em 29/12/06
 Presidente

Amaro Edo
 Presidente



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Justifica-se a aprovação da presente matéria pela necessidade imperiosa de organizar a referida carreira, haja vista que com a extinção da carreira de advogado e criação da carreira de Procurador Municipal pela Lei 016/2004 não houve o devido enquadramento da nova carreira no Plano de Cargos e Salários do Município (Lei 035/2003), sendo assim, diante da inquestionável importância dos referidos profissionais para o bom funcionamento da máquina municipal há de se realizar o devido enquadramento da mencionada carreira, observando o grau de responsabilidade e necessidade dos serviços prestados pelos profissionais.

Ademais, esclareça-se que o cargo de Procurador Municipal vem sendo reconhecido como carreira de estado, posto que suas atividades têm grandes reflexos para o Poder Público Municipal, exercidas de forma direta e constante juntamente ao Chefe do Executivo Municipal e demais Secretarias Municipais, bem como perante os Tribunais e demais órgãos da Administração Pública, e, vez que fiscalizam, orientam e apontam soluções para todos os problemas jurídicos e legais afetos ao Município, bem como realizam a defesa do Município, em Juízo.

Nunca é demais lembrar que os vencimentos recebidos pelo corpo jurídico do Município de São João da Barra encontram-se entre os mais baixos de toda a região, sendo ínfimos diante daqueles pagos aos Procuradores de Campos dos Goytacazes, Quissamã e Macaé, apenas como exemplos, para não citar outros.

Sendo assim, observados os dispositivos legais aplicáveis à matéria em foco, encaminho o presente Projeto de Lei à Elevada Câmara de Vereadores, por ser medida de interesse público.

São João da Barra, 26 de dezembro de 2006.

Carla Maria Machado dos Santos
- Prefeita -